

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



CONTRATO Nº 20140140

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Siqueira Mendes, 1359, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.105.127/0001-99, representado pelo(a) Sr.(a) JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 604.367.352-53, residente na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1546, e de outro lado a firma FERREIRA QUARESMA LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.072.242/0001-93, estabelecida à , ABAETETUBA-PA, CEP 68440-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSE MARIA FERREIRA QUARESMA, residente na , ABAETETUBA-PA, portador do(a) CPF 587.320.042-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2014-009 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL ESPORTIVO E MATERIAL DE CONSUMO AFIM DE ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015776	PASTA SANFFONADA, PLÁSTICA 12 DIVISÓRIAS TAMANHO OFI	UNIDADE	50,00	10,000	500,00
015795	PASTA PLÁSTICA EM "L" Pasta plástica em "L", confeccionada em acetato transparente semi rígido, tamanho ofício 2 216x330mm	UNIDADE	10.000,00	0,600	6.000,00
015912	CADERNO DE PROTOCOLO, COM 100FLS	UNIDADE	500,00	4,950	2.475,00
015918	CLIPES METALICO TAMANHO 3/0 CX C/50 UNID.	CAIXA	2.500,00	1,000	2.500,00
015919	CLIPES METALICO TAMANHO 4/0, CX C/50 UNIDADES	CAIXA	5.000,00	1,000	5.000,00
015921	CLIPES METALICO TAMANHO 6/0, CX C/50 UNIDADES	CAIXA	2.500,00	1,000	2.500,00
015923	CLIPES METALICO TAMANHO 8/0, CX C/25 UNIDADES	CAIXA	3.000,00	1,000	3.000,00
015945	GRAMPO TRILHO DE AÇO TAMANHO 80MM EM CX COM 50 JOGOS , C/SELO DO INMETRO	CAIXA	1.500,00	4,000	6.000,00
015950	PASTA DE CARTOLINA PLASTIFICADA, COM ELASTICO GRAMAT URA MINIMA 290G/M2	UNIDADE	17.500,00	0,750	13.125,00
017139	CORDA DE SISAL	QUILO	50,00	23,900	1.195,00
017140	FITA PARA MARCAÇÃO DE QUADRA	PACOTE	25,00	82,900	2.072,50
017141	FLUTUADOR PARA HIDROGINÁSTICA	UNIDADE	500,00	4,500	2.250,00
017142	JOGO DE CARTÕES	JOGO	100,00	6,900	690,00
017146	FRANCHA DE ISOPOR	UNIDADE	100,00	12,900	1.290,00
017148	REDE PARA TABELA DE BASQUETE	UNIDADE	30,00	8,000	240,00
017149	REDE PARA TENIS DE MESA	UNIDADE	100,00	7,000	700,00
017153	STEP	UNIDADE	15,00	212,000	3.180,00
017697	BOLA DE BASQUETE MIRIM	UNIDADE	25,00	29,900	747,50
020925	GRAMPOS P/ GRAMPEADOR 26/6MM, METÁLICOS, COBREADOS O U GALVANIZADO, COM PROTEÇÃO Grampos p/ grampeador 26/6mm, metálicos, cobreados ou galvanizado, com proteção anti-ferrugem confirmada na embalagem, caixa c/1000	CAIXA	3.000,00	2,800	8.400,00
020981	PASTA SUSPensa PARA ARQUIVO DE AÇO, EM PAPEL MARMORIZADO, COM SUPORTE PLÁSTICO Pasta suspensa para arquivo de aço, em papel marmorizado, com suporte plástico na lateral com porta etiqueta branco, com ferragem de metal para A4 e ofício, reforçado.	UNIDADE	2.500,00	0,800	2.000,00
021009	APITO OFICIAL	UNIDADE	50,00	3,000	150,00
021010	BAMBOLÊ TAMANHO PADRÃO	UNIDADE	800,00	2,000	1.600,00
021011	BANDEIRINHA AMARELA DE CAMPO	PAR	100,00	42,900	4.290,00
021012	BANDEIRINHA VERMELHA DE CAMPO	PAR	100,00	42,900	4.290,00
021013	BASTÃO DE GINÁSTICA OFICIAL	UNIDADE	50,00	12,900	645,00
021014	BOLA DE BASQUETE Nº7.4 OFICIAL	UNIDADE	25,00	209,900	5.247,50
021015	BOLA DE BORRACHA Nº8	UNIDADE	50,00	22,900	1.145,00
021016	BOLA DE FUTEBOL ADULTO OFICIAL	UNIDADE	250,00	54,900	13.725,00
021019	BOLA DE HANDEBOL ADULTO OFICIAL FEMININO H 2L	UNIDADE	25,00	72,900	1.822,50
021020	BOLA DE HANDEBOL MIRIM OFICIAL	UNIDADE	25,00	61,900	1.547,50
021021	BOLA DE TÊNIS DE MESA	UNIDADE	50,00	2,000	100,00
021023	BOLA DE VÓLEI MIRIM OFICIAL Nº4500	UNIDADE	75,00	118,900	8.917,50
021024	CAMISA, SHORT E MEIÃO (TAMANHOS VARIADOS) CONJUNTOS	JOGO	20,00	456,900	9.138,00

RUA SIQUEIRA MENDES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



021025	COLCHONETE COM CAPA 1.00 X 0,80	UNIDADE	350,00	38,900	13.615,00
021026	CORDA EL�STICA TAMANHO PADR�O	UNIDADE	50,00	7,900	395,00
021029	MEI�O (TAMANHOS VARIADOS)	PAR	250,00	5,900	1.475,00
021030	MESA DE T�NIS OFICIAL	UNIDADE	40,00	565,000	22.600,00
021031	RAQUETE OFICIAL	PAR	200,00	8,900	1.780,00
021032	REDE DE V�LEI 4 FAIXAS OFICIAL	UNIDADE	30,00	62,900	1.887,00
021033	REDE PARA TRAVE DE FUTSAL N�01	UNIDADE	25,00	70,000	1.750,00
021034	REDE PARA TRAVE DE FUTEBOL OFICIAL	UNIDADE	25,00	133,000	3.325,00
022419	PASTA CAT�LOGO COM NO M�NIMO 50 PL�STICOS, CAPA DE P APEL�O, REVESTIDA EM PVC, CO PASTA CAT�LOGO COM NO M�NIMO 50 PL�STICOS, CAPA DE PAPEL�O, REVESTIDA EM PVC, COR PRETA.	UNIDADE	500,00	7,500	3.750,00
023806	BOLA DE FUTSAL N� 200.	UNIDADE	100,00	55,900	5.590,00
023807	BOLA DE FUTSAL N� 500.	UNIDADE	100,00	69,900	6.990,00
024564	ALFINETE C/ PAUTA COLORIDA N1, CX C/50 UNIDADES	CAIXA	250,00	2,700	675,00
024568	ARQUIVO MORTO CAIXAS DE PL�STICO, POLIONDA, 35MMX13M MX25MM GRAMATURA	UNIDADE	700,00	3,500	2.450,00
024569	ARQUIVO MORTO, MATERIAL PAPEL�O, MEDIDA:34MMX13MMX24 MM GRAMATURA	UNIDADE	1.000,00	1,800	1.800,00
024570	CAIXA CORRESPONDENCIA(PORTA DOC), MATERIAL ACRILICO, 180X253X515-975G	UNIDADE	250,00	18,900	4.725,00
024575	CLIPES METALICO TAMANHO 2/0, CAIXA C/ 50 UNIDADES, N IQUELADO, C/ INFORMA�O.	CAIXA	2.500,00	1,000	2.500,00
024588	LIVRO DE PONTO COM 160 FOLHAS, CAPA DURA.	UNIDADE	250,00	6,500	1.625,00
024589	ORGANIZADOR DE MESA, CONFECCIONADO EM ACRILICO FUME, DOTADO DE UM POTA LAPIS	UNIDADE	50,00	8,500	425,00
024593	PASTA ARQUIVADORA AZ, C/LOMBO 8CM DE LARGURA, TAMANH O OFICIO LL	UNIDADE	1.000,00	5,000	5.000,00
024594	PASTA PL�STICA C/ABA EL�STICA,TAMANHO OFICIO C/APROX I.2.0CM DE ALTURA	UNIDADE	2.500,00	1,800	4.500,00
024595	PASTA PL�STICA C/ABA EL�STICA,TAMANHO OFICIO C/ APRO X. 4.0CM DE ALTURA.	UNIDADE	1.000,00	2,450	2.450,00
024596	PASTA PL�STICA C/ ABA EL�STICA, TAMANHO OFICIO C/APR OX. 6.0CM DE ALTURA.	UNIDADE	1.500,00	2,550	3.825,00
026718	GRAMPOS P/GRAMPEADOR 9/10MM, METALICOS, COBREADOS OU GALVANIZADO, CX C/5.000UNID	CAIXA	1.000,00	9,000	9.000,00
026719	GRAMPOS P/GRAMPEADOR 9/14MM,METALICOS, COBREADOS OU GALVANIZADO, COM PROTEN�O	CAIXA	600,00	6,800	4.080,00
026723	LIVRO DE ATA SEM MARGEM, PAUTADO E NUMERADO, C/100 F OLHAS, CAPA DURA	UNIDADE	500,00	5,900	2.950,00
026724	LIVRO DE ATA SEM MARGEM,PAUTADO E NUMERADO, COM 200 FOLHAS, CAPA DURA	UNIDADE	250,00	10,500	2.625,00
026731	ALTERES 500G.	UNIDADE	100,00	5,200	520,00
026732	BOLA DE VOLEI ADULTO OFICIAL N� 6.0	UNIDADE	50,00	184,900	9.245,00
026733	LUVA DE GOLEIRO TAMANHO -P,M	UNIDADE	10,00	26,900	269,00
026734	MEDICINE-BALL-2KG E 3KG	UNIDADE	40,00	126,900	5.076,00
027285	LIVRO DE PONTO COM 106 FOLHAS CAPA DURA	UNIDADE	250,00	9,900	2.475,00
VALOR GLOBAL R\$					245.855,00

CL USULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato,   de R\$ 245.855,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Forma o de Pre os constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Preg o 9/2014-009 s o meramente estimativos, n o acarretando   Administra o do CONTRATANTE qualquer obriga o quanto a sua execu o ou pagamento.

CL USULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realiza o do Preg o n  9/2014-009, realizado com fundamento na Lei n  10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n  8.666/93e nas demais normas vigentes.

RUA SIQUEIRA MENDES



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Junho de 2014 extinguindo-se em 02 de Junho de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2014-009.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 0808.123610005.2.100 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 245.855,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$



$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10%



(dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

A handwritten signature in black ink, consisting of several vertical and diagonal strokes.

A handwritten signature in black ink, featuring a large loop and a horizontal line extending to the right.



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2014-009, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ABAETETUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ABAETETUBA - PA, 02 de Junho de 2014

Jefferson Felgueiras de Carvalho
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CNPJ(MF) 05.105.127/0001-99

CONTRATANTE

José Manoel F. Quaresma
FERREIRA QUARESMA LTDA-ME
CNPJ 17.072.242/0001-93

CONTRATADO(A)

RUA SIQUEIRA MENDES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



Testemunhas:

1. _____

2. _____